

COMISSAO DE CONCURSO PARA DELEGAÇÃO DE SERVENTUAS EXTRAJUDICIAIS DO TJCE
FABIO HILUY MOREIRA – MEMBRO

Referente – Indagação do acerca da interpretação do item 16.3 do Edital do Concurso para delegação de serventias extrajudiciais do Estado do Ceará.

Exmo Sr. Dr. Des. Paulo Albuquerque, Presidente da Comissão do Concurso para Delegação de Serventias Extrajudicias do Tribunal de Justiça do Ceará

Instado a me pronunciar sobre a interpretação do item 16.3 do Edital do aludido concurso, tenho a ponderar o seguinte:

O item 16.3 do Edital, lei maior do certame, foi assim redigido:

A escolha da serventia, obrigatoriamente manifestada nessa oportunidade, **terá caráter definitivo**, vedada a possibilidade de qualquer modificação, exceto em decorrência do previsto no item 16.7 e seus subitens. (grifo nosso).

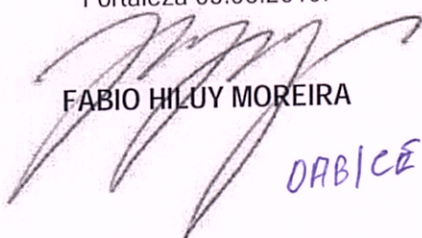
Houve indagação de candidatos entendendo que o mencionado item poderia permitir a escolha de uma serventia e, posteriormente outra, isso nas hipóteses daqueles candidatos que estão se submetendo ao concurso nas modalidades tanto de provimento quanto de remoção.

Sobre esse tema, entendemos que o texto do Edital traz locução de clareza solar, no sentido de que não é possível qualquer tipo de "mudança" ou possibilidade de tomada de outra decisão pelo candidato quando do momento de sua escolha pelo cartório que pretende assumir, descabendo qualquer tipo de possibilidade de alteração da sua decisão, que tem caráter **DEFINITIVO**, exceto nas hipóteses previstas no 16.7 que trata da possibilidade de uma nova decisão em outra audiência pública em casos, por exemplo de desistência ou vacância de uma dada serventia.

Destarte, entendo que, emitida que seja a manifestação de vontade por um candidato acerca de seu desejo de assumir uma dada serventia, esse não pode tomar qualquer outro tipo de decisão, no sentido de modificar tal vontade. Caso fossemos interpretar o edital de maneira diferente, além de, ao meu sentir, irmos de encontro ao teor indubitado da letra do edital que, como dito é a "lei geral e principal do certame" estaríamos inclusive a gerar insegurança no processo de escolha das serventias, o que não é recomendável.

É como voto.

Fortaleza 03.06.2019.


FABIO HILUY MOREIRA

OAB/CE